

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 2.166 • Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.577, DE 14 DE MAIO DE 2021

*Designa membros do Conselho Municipal Antidrogas para o Biênio 2021-2023.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Art. 82, da Lei orgânica do Município c.c disposições da Lei Municipal n. 2. 647/ 2018, em conformidade com a Ata de Reunião n. 002/ 2021 do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam designados como membros do Conselho Municipal Antidrogas os representantes dos seguintes segmentos:

#### REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	
Titular	Suplente
Lucas Ribeiro Pereira	Andréia Leal de Arruda

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
Titular	Suplente
Roberto Gomes Façanha	Alexandre Taques do Carmo Vasconcellos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Titular	Suplente
Jaqueline Pagung Ribeiro	Micheline Medeiros dos Santos Sant'Anna

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Titular	Suplente
Marci Eliane de Melo Oliveira	Adriane Ayumi Miazaki

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
Titular	Suplente
Deyse Mendes Braga	Rooney César Amorim Jard

#### REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

POLICIA MILITAR - MS	
Titular	Suplente
TC QOPM Élcio Almeida	2º Ten QOPM Adalberto de Moraes Gomblan

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DE DROGAS DE CORUMBÁ E LADÁRIO - ACLAUD	
Titular	Suplente
Cândido Antônio Pinheiro	Roseleide Lima Ayala

SUBSEÇÃO DE CORUMBÁ DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB	
Titular	Suplente
Roberto Lins Ajala	Eliane Ferreira Gonçalves

DESAFIO JOVEM PENIEL	
Titular	Suplente
Márcio Derneval da Fonseca Filho	Waldomir Andrade de Carvalho

VALE S/A	
Titular	Suplente
Rodrigo Viana Mello	Leonardo Pereira da Silva

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.578, DE 14 DE MAIO DE 2021.

*Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros Tutelares suplentes de Corumbá/MS - 2021/2024.*



#### Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

**Marcelo Aguilar Iunes**  
Prefeito

**Dirceu Miguéis Pinto**  
Vice-Prefeito

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Luiz Fernando Moreira
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Secretaria Municipal de Relações de Políticas de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estratégicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Especial de Política Institucional.....	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Gestão Pública.....	Alvaro Bernardo de Lima
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

#### Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Heliney de Miranda Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis

Edição Nº 2.166 • Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021



**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 79, e o VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município c.c Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho de 1990, previsão legal contida em seu artigo 139, parágrafo segundo e o art. 8 da Lei Municipal nº 2.490,

CONSIDERANDO o Edital nº 001/01/CMDCA/2021, que instaura o processo de escolha suplementar e célere de conselheiros tutelares suplentes de Corumbá/MS - 2021/2024;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam designados para a função de Conselheiros Tutelares Suplentes, escolhidos por meio de processo eleitoral, realizado no dia 08 de maio de 2021 por ordem de votação, os seguintes candidatos:

Ordem de Colocação	Candidato(a)
1º	Gylize de Carvalho Ojeda
2º	Nelly Silmara Ribas da Costa
3º	Nadia Cristina Bureman
4º	Graciela Gonçalves de Almeida
5º	Ednaldo da Silva Ramos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 17 de maio de 2021.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**AMANDA CRISTIANE BALANCIERI IUNES**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**DECRETO Nº 2579, DE 14 DE MAIO DE 2021**

*Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 269, de 16 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, criada na alínea 'c' do inciso III do art. 08 da Lei Complementar nº 269, de 16 de dezembro de 2020, órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade o desenvolvimento e promoção social, planejamento, a coordenação, a supervisão e a gestão do Sistema Único de Assistência Social no Município e a formulação e implantação de políticas, programas e projetos que visem a defesa e a proteção social e cidadã da população.

**Parágrafo único.** A atuação dos titulares das unidades organizacionais integrantes da estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania far-se-á subordinada às assessorias, gerências, coordenadorias e controle do titular da pasta, de conformidade com os princípios inscritos no Capítulo III, Seção III da Lei Complementar nº 269 de 16 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** À Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania compete:  
I - a coordenação das ações de assistência social no Município, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e da Lei Municipal nº 2.671 de 10 de maio de 2019 e a promoção de sua integração às ações vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS;  
II - a implementação e a avaliação da política de assistência social, contemplando a segurança social em seus programas, projetos, serviços e benefícios e nas ações de proteção, provisão, convívio e defesa de direitos e a gestão e manutenção dos sistemas de vigilância social às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;  
III - a promoção da integração das diferentes políticas públicas que possibilitem a articulação com a sociedade civil e a criação de ambientes propícios à formação

**SUMÁRIO**

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....1  
GABINETE DO PREFEITO .....1  
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....6  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS...6  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....7  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....13  
FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ ..13  
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL .....18  
CONSELHOS MUNICIPAIS.....18

e ao desenvolvimento de organizações não-governamentais e movimentos organizados da sociedade civil que promovam o resgate da cidadania e a defesa dos direitos humanos;  
IV - o apoio à execução da política nacional de proteção e promoção dos direitos humanos, por meio de parcerias com órgãos da administração pública federal e estadual e de organizações da sociedade civil, incentivando parcerias e firmando convênios e termos congêneres para desenvolvimento de ações públicas;  
V - a proposição e a discussão de políticas públicas visando estimular a consciência ética para alcance da cidadania e levar à democratização dos direitos das populações voltadas para a eliminação das desigualdades e exclusão de cidadãos, em razão de gênero e credo;  
VI- articular e promover ações transversais e a interlocução com outros órgãos e entidades da Administração Municipal, que atuam no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para grupos populacionais tradicionais específicos.

**Art. 3º** Gerência de Proteção Social Básica compete:  
I- garantir o acesso à Assistência Social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos;

II- organizar, coordenar e articular a Rede Socioassistencial de Proteção Social Básica na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social às famílias, crianças, adolescentes, jovens, pessoa idosa e a pessoa com deficiência no âmbito do SUAS;

III- ofertar a Proteção Social Básica no atendimento urgente às famílias e indivíduos em vulnerabilidade social agravada por situações de emergência e calamidade pública;  
IV- elaborar e atualizar em conjunto com a Vigilância Socioassistencial o Diagnóstico Socioterritorial dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) para organizar a oferta da Proteção Social Básica territorializada;

V- prestar apoio técnico à Rede Socioassistencial governamental para a oferta da Proteção Social Básica;

VI- desenvolver ações transversais e a interlocução com a Rede Socioassistencial governamental e sociedade civil que atuam na execução da Proteção Social Básica voltada para os grupos populacionais tradicionais específicos.

VII - A Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, compete:

a) realizar o trabalho social com famílias para o enfrentamento de situações de vulnerabilidades vivenciadas por toda a família, contribuindo para sua proteção de forma integral, materializando a matricialidade sociofamiliar no âmbito do SUAS;  
b) coordenar ações de prevenção à ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

VIII - A Coordenação do Centro de Convivência dos Idosos - CCI, compete: promover ações para o fortalecimento de vínculos familiares e de convívio comunitário, a fim de prevenir situações de risco social para as pessoas acima de 60 anos ou mais, por meio da oferta de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade.

IX - A Coordenação dos Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda, compete:

a) realizar a gestão de benefícios assistenciais, programas de transferência de renda e programas afins;  
b) fomentar a gestão integrada entre serviços, benefícios e programas de transferência de renda com vistas à ampliação do acesso e garantia de atendimento qualificado aos usuários do SUAS.

**Art. 4º** da Gerência de Proteção Social Especial compete:  
I - organizar, coordenar e articular a rede de socioassistencial dos serviços da Proteção Social Especial governamental e sociedade civil no âmbito do SUAS;

II - manter junto as unidades da Proteção Social Especial o diagnóstico social do município, referente as violações de direito, a fim de desenvolver e a implementar as ações destinadas às crianças, adolescentes, mulheres, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua e migrante internacional;

III - subsidiar tecnicamente à rede socioassistencial no que se refere às vulnerabilidades decorrentes de migrações nacionais e internacionais e/ou população em situação de rua;

IV - acompanhar os processos de acolhimentos institucional de crianças, adolescentes, famílias, pessoa em situação de rua e pessoa idosa;

V - apoiar tecnicamente o Conselho Tutelar;  
VI -desenvolver ações transversais e a interlocução com a Rede Socioassistencial governamental e sociedade civil que atuam no execução da Proteção Social Especial voltadas para os grupos populacionais tradicionais específicos;  
VII - À Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, compete: Coordenar ações que contribuam para a prevenção e superação de situações de risco vivenciadas e a reconstrução de relacionamentos familiares e comunitários, dentro do contexto social, ou na construção de novas referências.  
VIII - À Coordenação do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro Pop, compete: Coordenar a oferta do serviço especializado à população em situação de rua, por meio de ações e promoção do convívio grupal, social a fim de garantir direitos e relações de solidariedade, afetividade e

respeito da pessoa em situação de rua.

IX - À Coordenação da Casa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, compete: Executar medida específica de proteção para assegurar, em caráter provisório e excepcional, proteção integral a crianças e adolescentes em situações de risco como violências (física, psicológica, sexual), negligência e abandono.

X - À Coordenação da Casa de Acolhimento Institucional "Casa de Passagem", compete:

a) Coordenar ações para o acolhimento imediato e emergencial de proteção provisório de indivíduos afastados do núcleo familiar, bem como para famílias que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos.

b) Prevenir agravos decorrentes dos rompimentos de vínculos familiares e sociais; prevenir confinamento de idosos e/ou pessoas com deficiência;

XI - À Coordenação da Casa de Acolhimento Institucional "Casa do Migrante".

a) *Coordenar ações para o acolhimento* humanizado prevenindo situações de riscos em decorrência de agravos decorrentes dos processos migratórios internacionais.

b) Orientar e encaminhar para o acesso a outras políticas públicas e rede de atendimento local

**Art. 5º** - À Gerência de Apoio a Gestão do SUAS compete:

I - assessorar a gestão municipal para oferta e execução da política de assistência social no desempenho de suas funções na elaboração de informações gerenciais e estatísticas, para monitoramento e avaliação das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

II - apoiar e assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social, visando o fortalecimento, a qualificação e o aprimoramento da Gestão do SUAS;

III - organizar, implementar e alimentar o Sistema Municipal de Informação (Rede SUAS/Municipal), com vistas ao planejamento, monitoramento, desenvolvimento, proposição e avaliação da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

IV - coordenar o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em conjunto com as respectivas gerências com vistas a elaboração de indicadores sociais, análises estatísticas e seus processos, impactos e resultados;

V - coordenar o processo de execução, monitoramento e avaliação de programas e projetos, assegurando a compatibilidades das ações da Secretaria em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Anual (LOA);

VI - promover e fomentar estudos e pesquisas para subsidiar a elaboração de políticas, ações, relatórios, instrumentais e regulação do SUAS no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

VII - subsidiar e apoiar a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação Permanente da Assistência Social, promovendo a participação em cursos, seminários, campanhas, pesquisas, fóruns, conferências na área de Assistência Social;

VIII - subsidiar a gestão municipal com informações gerenciais nos processos decisórios referentes a gestão, orçamentos e de planejamento das entidades socioassistenciais não governamentais no âmbito do SUAS;

IX - Ao Núcleo de Vigilância Socioassistencial, compete: Apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas.

X - Ao Núcleo da Gestão do trabalho, compete: Promover a estruturação do trabalho, qualificação e valorização dos trabalhadores, gestores e conselheiros da área atuantes no SUAS;

XI - Ao Núcleo de Regulação do SUAS, compete: Subsidiar a elaboração atos normativos, leis, regras, normas e instruções; prestar assessoria normativa para a regulamentação e cumprimento da política de Assistência Social.

**Art. 6º** A Gerência de Políticas Públicas, compete:

I - formular, planejar, promover e avaliar as ações de efetivação das políticas públicas para defesa dos direitos humanos, o combate à discriminação e exclusão de pessoas, em virtude de raça, gênero, idade e deficiência, visando garantir a estes segmentos o exercício pleno de sua cidadania;

II - a promoção da integração das diferentes políticas públicas que possibilitem a articulação com sociedade civil e a criação de ambientes propícios à formação e ao desenvolvimento de organizações e empreendimentos que promovam o resgate da cidadania e o desenvolvimento social.

III - planejamento, gerenciamento e avaliação das ações executadas pelas coordenadorias de políticas públicas para mulher, juventude, LGBT, igualdade racial, terceira idade e inclusão social e qualificação profissional;

IV - articular e promover ações transversais e a interlocução com outros órgãos da Administração Municipal e entidades da sociedade civil que atuam no desenvolvimento de políticas públicas para a garantia dos direitos humanos e da cidadania;

V - fomentar e fortalecer as políticas de ações afirmativas como instrumento necessário ao pleno exercício dos direitos sociais e de liberdade fundamentais, para mulher, jovens e negros, LGBT, idosos e outros;

VI - A Coordenação de Políticas Públicas para as Mulheres, compete: Promover ações que visem à igualdade de gênero, combater a discriminação e a violência contra a mulher, assegurando-lhe o exercício pleno de seus direitos, bem como promover sua integração no desenvolvimento social, político, econômico e cultural do Município;

VII - A Coordenação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAM, compete: Coordenar o acolhimento, atendimento e oferta de serviço humanizado às mulheres em situação de violência.

VIII - A Coordenação de Políticas Públicas para a Juventude, compete:

a) Coordenar, implementar, desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude corumbaense;

b) manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para

a juventude, em conformidade com a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e do Sistema Nacional de Juventude.

IX - A Coordenação de Políticas Públicas para LGBT, compete fomentar e fortalecer as políticas de ações afirmativas, por meio de campanhas de campanhas e ações de conscientização pública, como instrumento necessário à inclusão social, ao pleno exercício dos direitos sociais e de liberdade fundamentais aos LGBT;

X - A Coordenação de Políticas Públicas para a Igualdade Racial, compete:

a) Coordenar, Propor e discutir políticas públicas visando estimular a consciência ética para alcance de igualdade e cidadania e levar a democratização dos direitos dos cidadãos, voltadas para a eliminação das desigualdades e exclusão em razão de etnia;

b) realizar a interlocução com outros órgãos e entidades da Administração Municipal com a finalidade de criar oportunidade e garantia de direitos sociais.

XI - A Coordenação de Políticas Públicas para Terceira Idade e Inclusão Social, compete:

a) Apoiar a pessoa idosa na sua integração familiar e comunitária;

b) promover ações e encaminhamentos para o atendimento nas áreas de saúde, educação, esporte e lazer, contribuindo para uma melhor qualidade de vida e cidadania;

c) Acompanhar, supervisionar, propor ações vinculadas ao Programa Nacional de Acessibilidade e ao Programa de Promoção e defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

XII - A Coordenação de Qualificação Profissional, compete:

a) Formular e promover a política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão de obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais;

b) coordenar, acompanhar e a avaliar ações relativas às oportunidades de trabalho, nos aspectos concernentes ao emprego formal, à educação profissional e o fomento a pequenos empreendimentos econômicos familiares.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania tem sua estrutura básica integrada pelos órgãos e unidades organizacionais seguintes:

I - órgãos de deliberação coletiva:

a) Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

b) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;

c) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDDPI;

d) Conselho Tutelar de Corumbá-CT;

e) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

f) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD;

g) Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá;

h) Conselho Municipal da Juventude.

II - Assessoria Técnica e Jurídica, como unidade de assessoramento técnico;

a) assessorar e apoiar o superior imediato no desempenho de suas atribuições e em assuntos de sua área de conhecimento;

a) coordenar as atividades de apoio à atuação das unidades subordinadas ao chefe imediato; o dispôr, observadas as normas vigentes, sobre a organização interna da sua área de atuação;

c) elaborar estudos e emitir pareceres que subsidiem a tomada de decisão do superior ou a implementação de medidas de gestão administrativa ou operacional;

d) assistir ao seu superior imediato, na coordenação e execução das atividades de sua área de atuação;

e) organizar a documentação necessária aos despachos e expedientes administrativos com o superior imediato, procedendo à sua distribuição e encaminhamento.

III - unidades de gestão operacional:

a) Gerência de Proteção Social Básica;

1. Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;

2. Centro de Convivência dos Idosos- CCI;

3. Núcleos de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda.

b) Gerência de Proteção Social Especial;

1. Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

2. Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro Pop;

3. Casa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes;

4. Casa de Acolhimento Institucional "Casa de Passagem";

5. Casa de Acolhimento Institucional "Casa do Migrante".

c) Gerência de Apoio a Gestão do SUAS;

1. Núcleo de Vigilância Socioassistencial;

2. Núcleo de Gestão do Trabalho;

3. Núcleo de Regulação do SUAS.

d) Gerência de Políticas Públicas;

1. Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres;

2. Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude;

3. Coordenadoria de Políticas Públicas para LGBT;

4. Coordenadoria de Políticas Públicas para a Igualdade Racial;

5. Coordenadoria de Políticas Públicas para a Terceira Idade e Inclusão Social;

6. Coordenadoria de Qualificação Profissional.



IV - Gerência Administrativa e Financeira, como unidade de apoio operacional.  
Convênios;  
Frota;  
Patrimônio e Almoxarifado;  
Manutenção Predial.

**Parágrafo único.** A vinculação dos órgãos deliberação coletiva à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania lhe confere a responsabilidade pela prestação de apoio operacional e administrativo ao funcionamento desses colegiados e a observância das suas deliberações, na forma que dispuser os respectivos atos de criação e regimentos internos.

**CAPÍTULO III**

**DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS**

**Art. 8º** Às unidades organizacionais de gestão operacional compete:

- I - subsidiar o Secretário Municipal de estudos e proposições para definição das políticas, diretrizes e formulação de programas e projetos para o desenvolvimento de atividades e ações da sua área de competência;
- II - assessorar o Secretário Municipal em assuntos pertinentes às atividades de planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos, proporcionando um sistema eficaz de controle de resultados, visando a facilitar o processo de tomada de decisão;
- III - acompanhar o desenvolvimento das ações de competência da sua área de atuação, levantando índices de desempenho, consolidando e tratando os dados recolhidos e preparando informes e relatórios de gestão;
- IV - formular e acompanhar o planejamento estratégico da Secretaria e coordenar a elaboração de projetos e acompanhar a efetivação das ações e atividades a eles vinculadas.

**Parágrafo único.** As competências específicas das unidades organizacionais de gestão operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania serão estabelecidas no seu regimento interno.

**Art. 9º** À Gerência Administrativa e Financeira compete:

- I - formular diretrizes e planos de trabalho e planejar as atividades de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de suprimento de materiais e serviços e de gestão de recursos humanos da Secretaria;
- II - gerenciar a execução das atividades de administração orçamentária, financeira e contabilidade dos fundos vinculados à Secretaria e dos recursos recebidos ou transferidos a terceiros mediante convênios;
- III - coordenar, controlar e supervisionar a formulação da programação orçamentária e financeira, em especial, a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria e dos fundos em que ela for gestora, e preparação dos demonstrativos financeiros para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo;
- IV - a execução dos procedimentos de gestão financeira dos fundos municipais de assistência social, de investimentos sociais e outros dessa área, zelando pela aplicação dos seus recursos na efetivação das políticas de assistência social do Município;

V - coordenar e supervisionar a concessão de benefícios e vantagens financeiras aos servidores da Secretaria, de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

**Parágrafo único.** A Gerência Administrativa e Financeira atuarão sob orientação técnica da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, visando execução coordenada das atividades vinculadas aos Sistemas de Planejamento, Orçamento e Finanças, de Suprimento de Bens e Serviços, de Recursos Humanos e de Gestão da Informação, instituídos no art. 17 da Lei Complementar nº 269/2020.

**CAPÍTULO IV  
DOS DIRIGENTES**

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania será dirigida por um Secretário Municipal, símbolo DAG-00, auxiliado por um Secretário Adjunto, símbolo DAG-01, e pelos titulares das seguintes unidades organizacionais:

- I - as Gerências, por Gerente, símbolo DAG-04;
  - II - a Assessoria Técnica e Jurídica, por ocupante de cargo em comissão designado pelo Prefeito Municipal, símbolo DAG-04;
- Art. 11** Os titulares das unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania serão substituídos nas suas ausências e impedimentos legais:
- I - o Secretário Municipal, pelo Secretário Adjunto;
  - II - os Gerentes, por servidor, preferencialmente lotado na respectiva unidade, indicado pelo Secretário Municipal e designado pelo Prefeito Municipal;
  - III - o titular da Assessoria Técnica e Jurídica, por servidor indicado pelo Secretário Municipal e designado pelo Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12** A estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania é representada pelo organograma constante do Anexo deste Decreto.

**Art. 13** O regimento interno da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, estabelecendo o desdobramento operativo e as competências das unidades organizacionais de sua estrutura e as atribuições dos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, será proposto pelo seu titular, no prazo de até sessenta dias da publicação deste Decreto.

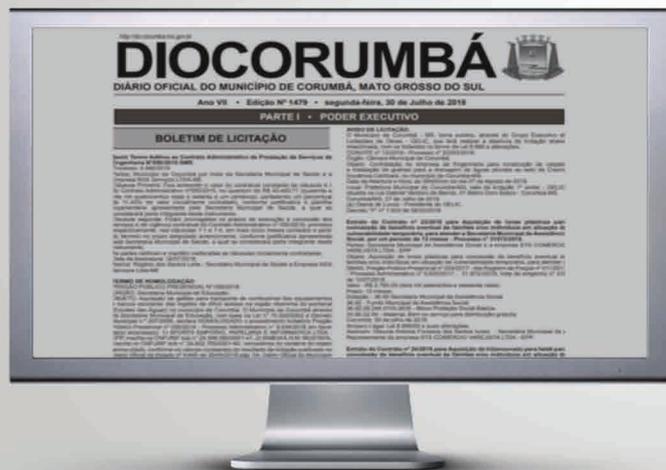
**Parágrafo único.** A proposição do regimento interno deverá ser submetida à aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 15** Fica revogado o Decreto nº 1.149, de 28 de Fevereiro de 2013

**MARCELO AGUILAR IUNES,  
PREFEITO MUNICIPAL**

# Acompanhe os atos oficiais do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ



## Diário Oficial de Corumbá DIOCORUMBÁ

[do.corumba.ms.gov.br](http://do.corumba.ms.gov.br)



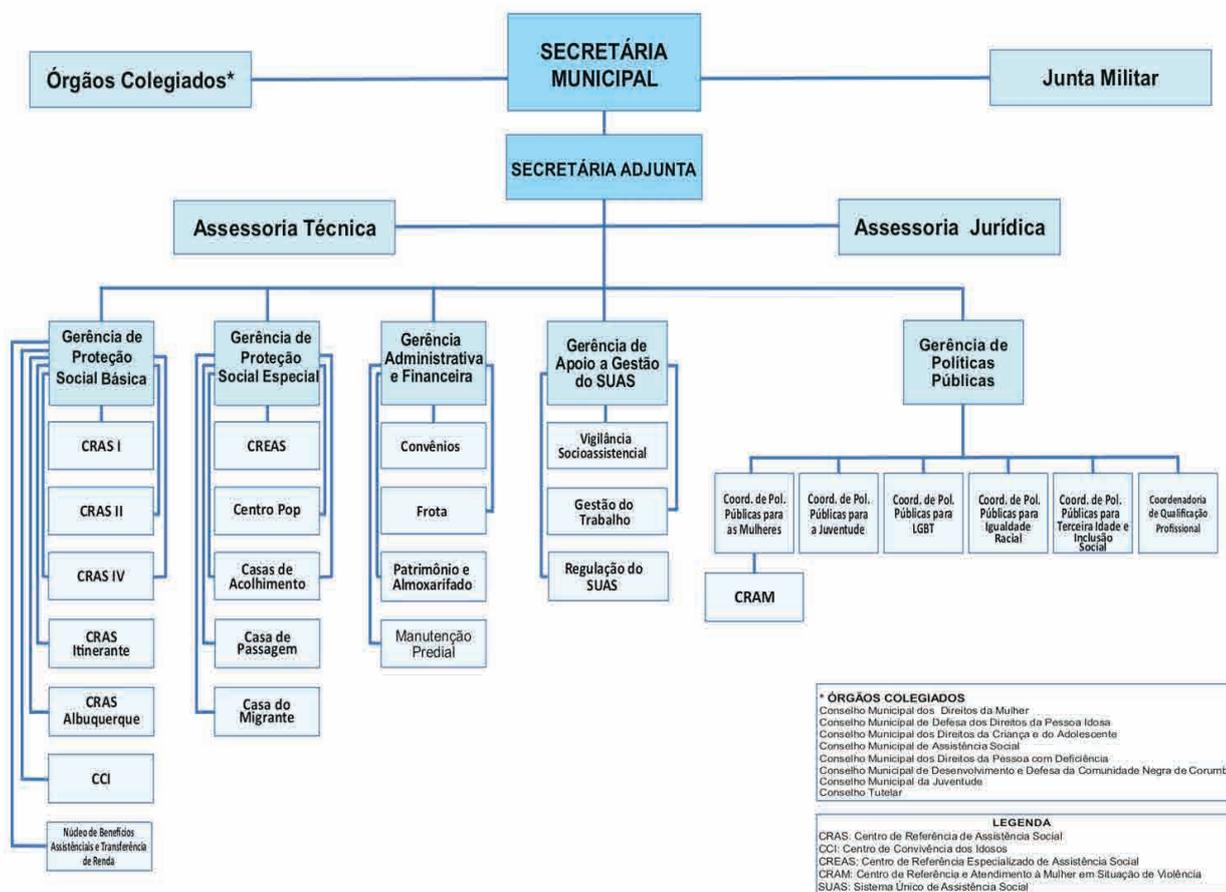


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2579, DE 14 DE MAIO DE 2021**

**Organograma SMASC**

**ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**





## BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 013/2010 - Processo nº 16.294/2010.

Parte: Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e Vladimir Rossi Lourenço.  
Objeto: Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 013/2010 por mais vinte e quatro meses, contados a partir do vencimento do prazo anteriormente estipulado, conforme justificativa e documentação apresentada aos autos do processo nº 16.294/2010, ratificadas pelo Ordenador de Despesa, as quais se considerarão parte integrante deste instrumento. As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 12/05/2021.

Assinam: Luiz Henrique Maia de Paula - Secretário Municipal de Finanças e Gestão e o Sr. Vladimir Rossi Lourenço.

Aviso de Prorrogação de abertura de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a prorrogação da abertura da Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 26/2021- Processo nº 25.394/2020.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes (ar condicionados), para atender a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, marcada para 14/05/2021 às 09:30 horas; fica prorrogada para o dia 27/05/2021 às 11:30 horas (horário de Brasília), em decorrência da necessidade de revisão nos autos.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumbam.ms.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bl.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail [licitacaocorumbams@gmail.com](mailto:licitacaocorumbams@gmail.com)

Corumbá / MS, 14 de maio de 2021.

(a) Helton Mendonça Matos - Gerência de Compras e Licitação

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2020, Decreto Municipal nº 2.247/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Licitação: Pregão Eletrônico nº 30/2021 - Processo nº 15.471/2021

Objeto: aquisição de materiais permanentes (fogão e camas) para atender a demanda da unidade de acolhimento de adultos (UAA).

Recebimento das propostas: do dia 18/05/2021, às 08h00

ao dia 28/05/2021, às 07h00.

Abertura das Propostas: 28/05/2021 às 09:30 h (Horário de Brasília)

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumbam.ms.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bl.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail [licitacaocorumbams@gmail.com](mailto:licitacaocorumbams@gmail.com)

Corumbá / MS, 14 de maio de 2021.

(a) Helton Mendonça Matos - Gerente de Compras e Licitação.

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2020, Decreto Municipal nº 2.247/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Licitação: Pregão Eletrônico nº 51/2020 - Processo nº 16.317/2020

Objeto: aquisição de veículos e motocicletas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Recebimento das propostas: do dia 18/05/2021, às 08h00

ao dia 27/05/2021, às 07h00.

Abertura das Propostas: 27/05/2021 às 09:30 h (Horário de Brasília)

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumbam.ms.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bl.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail [licitacaocorumbams@gmail.com](mailto:licitacaocorumbams@gmail.com)

Corumbá / MS, 14 de maio de 2021.

(a) Helton Mendonça Matos - Gerente de Compras e Licitação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### RESOLUÇÃO Nº 056. DE 12 DE MAIO DE 2021.

*Designar servidor para substituir como fiscal de contrato administrativo e dá outras providências.*

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O objeto da presente é realizar a designação de servidor para atuar como fiscal do **Contrato Administrativo nº 013/2019 - SISP**, oriundo do **Processo nº 48.483/2018**, que tem como objeto "contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de implantação de infraestrutura urbana - pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais na região Sul, em diversas ruas nos bairros Popular Nova, Nova Corumbá e Cristo Redentor - Lote 02, nesta cidade".

**Art. 2º.** Fica designado o servidor **EDSON DE MOARES RODRIGUES, CREA nº 1540-D/MS**, para atuar como fiscal, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do contrato, em substituição à servidora **ALESSANDRA OLIVEIRA DOS REIS, CREA N.º 8496-D/MS**.

**Art. 3º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Corumbá (MS), 12 de maio de 2021.

**Luiz Fernando Moreira**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

### RESOLUÇÃO Nº 057. DE 12 DE MAIO DE 2021.

*Designar servidor para substituir como fiscal de contrato administrativo e dá outras providências.*

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O objeto da presente é realizar a designação de servidor para atuar como fiscal do **Contrato Administrativo nº 039/2019 - SISP**, oriundo do **Processo nº 9.714/2019**, que tem como objeto "contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de trecho 01 - revitalização e desenvolvimento urbano - infraestrutura urbana restauração do pavimento na avenida Porto Carreiro (rua Edu Rocha até rua Albuquerque), nesta cidade, trecho 02 - recapeamento e pavimentação das ruas do conjunto Vitória Régia e bairro Cristo Redentor, nesta cidade".

**Art. 2º.** Fica designado o servidor **EDSON DE MOARES RODRIGUES, CREA nº 1540-D/MS**, para atuar como fiscal, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do contrato, em substituição à servidora **ALESSANDRA OLIVEIRA DOS REIS, CREA N.º 8496-D/MS**.

**Art. 3º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Corumbá (MS), 12 de maio de 2021.

**Luiz Fernando Moreira**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

### RESOLUÇÃO Nº 058. DE 12 DE MAIO DE 2021.

*Designar servidor para substituir como fiscal de contrato administrativo e dá outras providências.*

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O objeto da presente é realizar a designação de servidor para atuar como fiscal do **Contrato Administrativo nº 017/2020 - SISP**, oriundo do **Processo nº 13.250/2020**, que tem como objeto "contratação de obras/serviços de revitalização e desenvolvimento urbano, infraestrutura urbana e pavimentação, revitalização e recapeamento em diversas ruas dos bairros Aeroporto, Centro América e Centro, nesta cidade".

**Art. 2º.** Fica designado o servidor **EDSON DE MOARES RODRIGUES, CREA nº 1540-D/MS**, para atuar como fiscal, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do contrato, em substituição à servidora **ALESSANDRA OLIVEIRA DOS REIS, CREA N.º 8496-D/MS**.

**Art. 3º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Corumbá (MS), 12 de maio de 2021.

**Luiz Fernando Moreira**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**RESOLUÇÃO Nº 059, DE 12 DE MAIO DE 2021.**

*Designar servidor para substituir como fiscal de contrato administrativo e dá outras providências.*

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O objeto da presente é realizar a designação de servidor para atuar como fiscal do **Contrato Administrativo n.º 015/2019 - SISP**, oriundo do **Processo n.º 39.283/2018**, que tem como objeto "contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de Lote 01 - implantação de infraestrutura de drenagem e pavimentação no Parque Linear Ferroviário dos Ipês, nesta cidade e Lote 02 - implantação urbanística com fornecimento de material e instalações no Parque Linear Ferroviário dos Ipês, nesta cidade".

**Art. 2º.** Fica designado o servidor **FELIPHE MARQUES SAMPAIO, CREA n.º 20.768/MS**, para atuar como fiscal, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do contrato, em substituição à servidora **ALESSANDRA OLIVEIRA DOS REIS, CREA n.º 8496-D/MS**.

**Art. 3º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Corumbá (MS), 12 de maio de 2021.

**Luiz Fernando Moreira**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**RESOLUÇÃO Nº 060, DE 12 DE MAIO DE 2021.**

*Designar servidor para substituir como fiscal de contrato administrativo e dá outras providências.*

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O objeto da presente é realizar a designação de servidor para atuar como fiscal do **Contrato Administrativo n.º 006/2020 - SISP**, oriundo do **Processo n.º 2.911/2019**, que tem como objeto "contratação de empresa especializada para a execução dos serviços técnicos de supervisão e acompanhamento das obras de infraestrutura urbana do Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI, celebrado através do Contrato de Empréstimo BRA - 16/2014, entre o Município de Corumbá e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento dos Países da Bacia do Prata - FONPLATA, nesta cidade".

**Art. 2º.** Fica designado o servidor **FELIPHE MARQUES SAMPAIO, CREA n.º 20.768/MS**, para atuar como fiscal, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do contrato, em substituição à servidora **ALESSANDRA OLIVEIRA DOS REIS, CREA n.º 8496-D/MS**.

**Art. 3º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Corumbá (MS), 12 de maio de 2021.

**Luiz Fernando Moreira**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**RESOLUÇÃO Nº 061, DE 12 DE MAIO DE 2021.**

*Designar servidor para substituir como fiscal de contrato administrativo e dá outras providências.*

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O objeto da presente é realizar a designação de servidor para atuar como fiscal do **Contrato Administrativo n.º 019/2020 - SISP**, oriundo do **Processo n.º 17.365/2020**, que tem como objeto "contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços para implantação de pavimentação e drenagem em diversas ruas nos bairros Nova Corumbá, Jardim Guanabara, Planalto, Jardimzinho e Industrial, nesta cidade".

**Art. 2º.** Fica designado o servidor **FELIPHE MARQUES SAMPAIO, CREA n.º 20.768/MS**, para atuar como fiscal, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do contrato, em substituição à servidora **ALESSANDRA OLIVEIRA DOS REIS, CREA n.º 8496-D/MS**.

**Art. 3º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Corumbá (MS), 12 de maio de 2021.

**Luiz Fernando Moreira**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**RESOLUÇÃO Nº 062, DE 12 DE MAIO DE 2021.**

*Designar servidor para substituir como fiscal de contrato administrativo e dá outras providências.*

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O objeto da presente é realizar a designação de servidor para atuar como fiscal do **Contrato Administrativo n.º 012/2020 - SISP**, oriundo do **Processo n.º 8.196/2019**, que tem como objeto "contratação de empresa de engenharia para implantação de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais - revitalização e desenvolvimento urbano - infraestrutura urbana no Parque Linear das Jaguatiricas - Lote 01: Região do Cristo Velho, nesta cidade e Lote 02: Região do Conjunto Camalote, Previsul e Conjunto Vitória Régia, nesta cidade".

**Art. 2º.** Fica designado o servidor **FELIPHE MARQUES SAMPAIO, CREA n.º 20.768/MS**, para atuar como fiscal, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do contrato, em substituição à servidora **ALESSANDRA OLIVEIRA DOS REIS, CREA n.º 8496-D/MS**.

**Art. 3º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Corumbá (MS), 12 de maio de 2021.

**Luiz Fernando Moreira**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 088, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

**Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD e a designação de membros para compor a Comissão Processante, com a intenção de apurar os fatos descritos no Processo n.º 1030/2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de Regência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com a intenção de apurar os fatos descritos no Processo n.º 1030/2021.

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão Processante para a apuração dos fatos levados a termo nos autos do Processo supramencionado.

**MEMBROS TITULARES:**

- Helena Echeverria Lacerda Saad Costa, Corregedora-Geral do Município, matrícula n.º 10525;
- Mirian Bastos de Oliveira da Cruz, Profissional de Educação, matrícula n.º 4150;
- Nair Terezinha Gonzaga Rosa de Oliveira, Profissional de Educação, matrícula n.º 3069.

**Art. 3º** Caberá à Comissão Processante apurar, no prazo legal, os fatos de que trata o PAD, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Corumbá-MS, 14 de maio de 2021.

**GENILSON CANAVARRO DE ABREU**

Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" Nº 09 - 01/01/2021

**RESOLUÇÃO SEMED Nº 086, DE 11 DE MAIO DE 2021**

*Aprova o regulamento do Festival Estudantil da Canção de Corumbá.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 35, X, art. 71, II e art. 73, I, todos da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017,

## RESOLVE,

**Art. 1º** Aprovar o regulamento do Festival Estudantil da Canção de Corumbá, na forma dos anexos da presente resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Corumbá-MS, 11 de Maio de 2021

**GENILSON CANAVARRO DE ABREU**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA “P” Nº. 09 DE 01/01/2021

### ANEXO I DA RESOLUÇÃO SEMED Nº 01, DE 11 DE MAIO DE 2021 Regulamento do Festival Estudantil da Canção de Corumbá 2021

#### 1 - Do Objetivo

1.1 - O Festival Estudantil da Canção de Corumbá busca incentivar o interesse da população pela música como fonte de cultura e lazer, valorizando as manifestações culturais regionais, promovendo o ambiente educacional prazeroso e apresentando os talentos musicais das redes municipal, estadual, federal e particular de ensino.

#### 2 - Das responsabilidades

2.1 O Festival Estudantil da Canção de Corumbá (FECC 2021) é uma realização da Prefeitura Municipal de Corumbá, está sob a responsabilidade do Comitê de Gestão Compartilhada, formado pela Secretaria Especial de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação, Fundação de Cultura e Patrimônio Histórico e Fundação de Esportes de Corumbá.

#### 3 - Da Participação e Organização do FECC

3.1 Poderão participar do “FESTIVAL ESTUDANTIL DA CANÇÃO DE CORUMBÁ” (FECC) alunos das redes públicas e privadas de ensino, desde que cumpram os requisitos previstos neste edital.

3.2 Com a Pandemia da Covid-19 o FECC em 2021 será realizado no formato online, atendendo todas as medidas sanitárias previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e será composto por **uma** categoria.

Categoria Melhor intérprete “**A voz de Corumbá**”

3.2.1 Os candidatos deverão se apresentar de forma individual.

3.2.2 Os alunos deverão apresentar um vídeo com sua interpretação gravada em formato MP4, o arquivo deverá ser gravado em pen drive e entregue na escola.

3.2.3 A inscrição só será realizada após o processo seletivo pela escola, que deverá encaminhar somente um vídeo para a SEMED.

3.2.4 cada escola poderá participar com apenas um representante.

3.3.O FECC será dividido em 03 etapas:

- I - Seletiva Interna pela escola
- II - Seletiva Eliminatória por Jurados
- III - Seletiva online

3.3.1 É obrigatória a participação em todas as etapas do Festival Estudantil da Canção.

3.3.2 - 1ª Etapa - Seletivas Internas pela escola

I - A seletiva interna pela escola compreende as ações posteriores ao encaminhamento dos vídeos feitos pelos participantes. A escola fará a seleção do melhor vídeo e encaminhará à Comissão do FECC, que deverá entregar aos jurados para avaliação e classificação dos **cinco** melhores vídeos.

II - Cada unidade escolar só poderá inscrever um candidato, no caso da unidade escolar não indicar um participante, não haverá a possibilidade de repassar esta vaga para outra unidade de ensino.

III - É facultada às unidades educacionais a participação no FECC, não cabendo qualquer sanção pela não participação no Festival.

IV - A realização da etapa de seletiva interna pela escola é de responsabilidade integral de cada unidade de ensino, sendo vedada a escolha de músicas que façam apologia ao crime, contenham palavras com teor sexual ou que, de qualquer forma, atentem contra a honra e a dignidade de pessoas e aos direitos humanos. Sendo, ainda, vedada a interferência do Comitê de Gestão Compartilhada do FECC nos métodos escolhidos pela unidade de ensino para a seleção dos concorrentes que a representarão. Sendo, ainda, obrigação dela o encaminhamento dos vídeos classificados à Comissão do FECC.

V - A escola deverá enviar as fichas de inscrições juntamente com as autorizações dos responsáveis dos alunos participantes menores de 18 anos e demais

documentos previstos nesse edital ou em editais supervenientes, dentro do prazo e no local estabelecido.

VI - As inscrições, em caráter totalmente gratuito, têm início no dia 01/06/2021 e término em 30/06/2021. As fichas, devidamente preenchidas e acompanhadas com a gravação dos vídeos selecionados deverão ser protocoladas diretamente na Secretaria Municipal de Educação, na sede da Prefeitura Municipal de Corumbá, (Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/nº, 2º piso - SEMED), das 07h às 13h, com exceção de sábado, domingo e feriados;

#### 3.3.3 - 2ª Etapa - Seletiva Eliminatória por Jurados

I - As apresentações dos vídeos enviados pelas escolas serão avaliadas por corpo de jurados composto por pessoas de renome junto ao meio artístico local e regional.

II - De 05/07/2021 a 16/07/2021 Seletiva eliminatória pela Comissão Julgadora.

III - Na Seletiva Eliminatória serão avaliados os quesitos: Apresentação, Afinação e Interpretação.

IV - No quesito Afinação, o jurado avaliará se o intérprete da música manteve ou não a afinação da voz, durante toda sua execução.

V - No quesito Interpretação, será avaliado o desempenho de todo o conjunto musical que estiver se apresentando, observada a forma como o candidato apresenta a música, dentro do estilo musical escolhido.

VI No quesito Apresentação, serão avaliadas a desenvoltura e comunicação do vocalista.

VII - Nessa fase, os candidatos serão considerados classificados ou não classificados.

VIII - No dia 26/07/2021 será divulgada a relação dos cinco vídeos classificados para votação nas redes sociais.

IX - O tempo máximo para realização de cada apresentação em vídeo é de 6 (seis) minutos, podendo ser interrompida após finalizado o limite. Aquele que exceder o tempo destinado à apresentação sofrerá penalizações, podendo até ser eliminado da participação.

X - As apresentações serão avaliadas por corpo de jurados composto por no mínimo, 05 (cinco) pessoas de renome junto ao meio musical local e regional.

XI - Nas avaliações do corpo de jurados serão permitidas notas de 5,0 (cinco) a 10 (dez), sendo permitidas notas “quebradas”, ou seja, em decimal, exemplo: 8,7 ou 8,8.

XII - Em caso de empate na nota final será considerado classificado na seguinte ordem o candidato que:

- a) Obter o maior número de pontos no quesito Afinação;
- b) Obter o maior número de pontos no quesito Interpretação;
- c) Obter o maior número de pontos no quesito Apresentação.

XIII - A lista dos classificados para a fase final, será divulgada após o término das avaliações feitas pela Corpo de Jurados no site <http://www.corumba.ms.gov.br>.

XIV - As notas obtidas nesta etapa não serão cumulativas para a Fase de votação nas redes sociais.

XV - A gravação dos 5 (cinco) classificados deverá ocorrer na semana de 02/08/2021 a 06/08/2021

#### 3.3.4 Fase Final - Seletiva Online

I- Os cinco classificados para a fase final deverão gravar a apresentação em cinco pontos turísticos da cidade de Corumbá tais como: Cristo Redentor, Avenida General Rondon, Porto Geral, Portal de Corumbá e a Praça da Independência. Após a gravação com Play Back nos pontos turísticos, os vídeos serão disponibilizados nas redes sociais para votação pela comunidade.

II - Será classificado em 1º lugar, o vídeo mais votado pela comunidade.

III - A escola que mobilizar maior votação na escolha da “Voz de Corumbá”, será a campeã da Torcida.

IV- A Fase Final ocorrerá com a participação de toda comunidade corumbaense através das redes sociais no período de 01/09/2021 a 10/09/2021.

V - O resultado será divulgado ao término da votação da comunidade corumbaense nas redes sociais no dia 14/09/2021.

#### 4 - Das Torcidas

4.1 Será campeã a torcida do aluno classificado pelas redes sociais em 1º lugar.

#### 5 - Das Premiações do FECC

5.1 - Os classificados em 1º, 2º e 3º lugares receberão Troféu, Medalhas e Certificado de participação para os cinco classificados para a final

#### 6 - Disposições Gerais

6.1 - Ao realizar a inscrição, a unidade de ensino, os candidato e seus responsáveis legais afirmam estar cientes de todas as disposições deste edital.

6.2 - As decisões da comissão julgadora na fase de apresentação terão caráter irreversível e irrefutável.

6.3 - Os organizadores estão autorizados a cancelar ou modificar qualquer item deste edital ou formato do evento caso necessário, dando ampla divulgação ao feito.

6.4 - Ao formalizar o ato de inscrição, o participante e/ou seus responsáveis legais autorizam a utilização gratuita da imagem e voz do candidato, para toda e qualquer divulgação relacionada ao FECC, conforme as seguintes disposições:



I. Utilização gratuita, sem fins lucrativos, em número ilimitado de vezes, da imagem do participante no material de divulgação institucional;

de suporte de material existente ou que venha a ser criado, às produções que contenham a imagem do participante.

II Reprodução, publicação e cedência, no Brasil e no Exterior sob qualquer forma

6.5 - Os casos omissos serão julgados pelo Comitê de Gestão do FECC.

## ANEXO II DA RESOLUÇÃO SEMED Nº 01, DE 11 DE MAIO DE 2021

### FICHA DE INSCRIÇÃO

Unidade de ensino: \_\_\_\_\_

#### Categoria:

Interpretação (Voz de Corumbá)

Modalidade ( ) Individual

Intérprete:

1) \_\_\_\_\_

2) Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Título, autor e intérprete da música a ser executada:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Tempo: \_\_\_\_\_ (máximo de 06 minutos)

Telefones de contato: ( ) \_\_\_\_\_ Celular ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

OBS: No caso de haver participantes com idade inferior a 18 anos, obrigatoriamente, deverá ser anexada à ficha de inscrição, para cada participante, o **ANEXO III- Autorização de Participação e de Uso de Imagem para Menores de 18 anos**. Assinaturas no verso

Página 1/2 – Ficha de Inscrição individual



**Ao assinar esta ficha de inscrição o(s) candidato(s) e o responsável pela unidade de ensino declaram estar cientes e de acordo com as regras dispostas no edital do FECC 2021.**

---

Assinatura do Candidato ou do responsável (em caso de menores de idade)

---

Assinatura do Candidato ou do responsável (em caso de menores de idade)

---

Assinatura e carimbo do(a) gestor (a) da unidade de ensino

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SEMED Nº 01, DE 11 DE MAIO DE 2021****AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E DE USO DE IMAGEM PARA MENORES DE 18 ANOS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARO estar ciente e de acordo com as regras dispostas do Festival Estudantil da Canção de Corumbá – FECC 2021.

Nos termos do referido edital e na condição de responsável legal, AUTORIZO

\_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a participar do FECC 2021, representando a Unidade de Ensino \_\_\_\_\_.

Telefone para contato: ( ) \_\_\_\_\_

Endereço completo: (indicar rua, número, bairro, etc.)

Corumbá/MS, \_\_\_\_\_ de Maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DO TERMO CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2021

**Termo de Contratualização nº 001/2021 Processo nº 6597/2021.** Partes: Município de Corumbá, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Corumbá/MS, Associação Beneficente de Corumbá - Santa Casa de Corumbá e o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Saúde - SES.

**DO OBJETO:** O presente termo tem por objeto a garantia da prestação de serviços de assistência em saúde hospitalar e ambulatorial, inclusive os serviços de atendimento de urgências, de acordo com os princípios, as normas e os objetivos constitucionais e legais do SUS, conforme pactuações estabelecidas, visando à garantia integral à saúde da população usuária do SUS. **Parágrafo único** - Os serviços mencionados nesta Cláusula correspondem aos cadastrados e habilitados em nome da Santa Casa de Corumbá no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e serão prestados de forma universal e gratuita à população própria e referenciada, de acordo com os regramentos técnicos e administrativos da Central de Regulação Municipal e Estadual, observada as pactuações, em cumprimento da diretriz de regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e conforme estabelecido no Documento Descritivo, parte integrante deste Termo.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS** - § 1º O valor total bienal estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de **R\$ 64.869.386,06 (sessenta e quatro milhões oitocentos e sessenta e nove mil e trezentos e oitenta e seis**

**reais e seis centavos)**. Sendo assim, o valor anual é de **R\$ 32.434.693,03 (trinta e dois milhões quatrocentos e trinta e quatro mil seiscentos e noventa e três reais e três centavos)**, a ser repassado como segue:

I - Fundo Nacional de Saúde: **R\$ 13.007.339,03** (treze milhões sete mil trezentos e trinta e nove reais e três centavos);

II - Fundo Especial de Saúde: **R\$ 11.019.354,00** (onze milhões dezanove mil trezentos e cinquenta e quatro reais); e

III - Fundo Municipal de Saúde de Corumbá/MS: **R\$ 8.408.000,00** (oito milhões quatrocentos e oito mil reais).

§ 2º O Fundo Especial de Saúde - FESA repassará os recursos financeiros Estaduais ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Corumbá, que repassará ao HOSPITAL em parcelas mensais, conforme estabelecido neste Termo.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DO MINISTÉRIO DA SAÚDE:** Os recursos financeiros do Ministério da Saúde para execução da presente Contratualização são provenientes do Fundo Nacional de Saúde, programados para este fim.

**DO ESTADO:** Os recursos financeiros do Estado para execução da presente Contratualização são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programados para o presente exercício, na seguinte classificação:

**Funcional Programática:** 20.27901.10.302.2043.4072.0007

**Localizador:** Hospitais Filantrópico Macro COR

**Fonte Detalhada:** 0103000000

**Natureza de Despesa:** 33414103

**Nota de Empenho:** 2021NE003378 (e seus aditivos)

**Data:** 23/04/2021

**Valor:** R\$ 1.234.554,00

**DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ:** Os recursos financeiros, do MUNICÍPIO, para execução da presente Contratualização são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, programados para o presente exercício, na seguinte classificação:

Órgão Orçamentário: 25.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 - Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.302.103.2.691 - Gerenciamento de Conveniadas / Contratadas Ambulatorial e Hospitalar - PROCIDADÃO Corumbá.

Recurso Orçamentário: 102000.

Recurso Financeiro: 1.

Natureza de Despesa: 33.50.41.00 - Contribuições.

Órgão Orçamentário: 25.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 - Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.302.103.2.691 - Gerenciamento de Conveniadas / Contratadas Ambulatorial e Hospitalar - PROCIDADÃO Corumbá.

Recurso Orçamentário: 131041.

Recurso Financeiro: 72

Natureza de Despesa: 33.50.41.00 - Contribuições.

Órgão Orçamentário: 25.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 - Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.302.103.2.691 - Gerenciamento de Conveniadas / Contratadas Ambulatorial e Hospitalar - PROCIDADÃO Corumbá.

Recurso Orçamentário: 114041.

Recurso Financeiro: 572

Natureza de Despesa: 33.50.41.00 - Contribuições.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo é de **24 (vinte e quatro) meses**, com início no dia 03/05/2021 e término em 02/05/2023, podendo ser renovado se houver interesse dos PARTICIPES, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido por lei, respeitada a previsão de recursos orçamentários e financeiros pertinentes.

**Data:** 03/05/2021

**Assinam:** Marcelo Aguilar Lunes - Prefeito de Corumbá/MS, Geraldo Resende Pereira - Secretário de Estado de Saúde, Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e Adriano Antônio Pires - Presidente da Associação Beneficente de Corumbá.

## FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

### EDITAL Nº 03/2021

#### CRENCIAMENTO E SELEÇÃO DE BANDAS OU GRUPOS E DUPLAS SERTANEJAS PARA O BANHO DE SÃO JOÃO 2021

O Diretor Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte Edital:

#### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, convoca banda e grupos musicais para credenciamento, objetivando atender aos princípios da oportunidade, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade e como implementação de medidas para o aperfeiçoamento na contratação de bandas/grupos musicais sertanejos ou duplas sertanejas para comporem a Programação dos eventos alusivos ao Banho de São João 2021.

**Parágrafo Único** - A Programação do Banho de São João corresponde ao período de 15 de junho a 25 de junho de 2021 e será realizada atendendo aos protocolos de biossegurança impostos pelo período de pandemia que vive o mundo. Nesse sentido todos os eventos serão realizados de forma virtual.

#### CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO

Art. 2º - O credenciamento é obrigatório para todas as bandas/grupos musicais sertanejos ou duplas sertanejas que pretendem candidatar-se a realizar apresentações nos eventos que compõem a Programação do Banho de São João 2021.

Art. 3º - Para realizar o credenciamento, o responsável ou representante legal da banda/grupo ou dupla interessada deverá comparecer no prazo e no local definidos no Art. 4º deste Edital, munido da documentação elencada no Anexo II.

#### CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º - O credenciamento das bandas/grupos musicais ou dupla deve ser feito na sede da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, situada na Ladeira José Bonifácio S/N, Centro, no período de 24/05/2021 a 28/05/2021, das 08h às 13h30 de segunda a sexta-feira.

Art. 5º - Não serão efetivados credenciamentos via correio, fax, e-mail ou quaisquer outros meios eletrônicos.

Art. 6º - A participação no processo de credenciamento não pressupõe garantia de que bandas/grupos ou duplas musicais se apresentarão durante a programação do Banho de São João 2021.

**Parágrafo Único** - Não será permitido o credenciamento de servidores públicos vinculados à Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

#### CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO

Art. 7º - A seleção das bandas/grupos ou duplas musicais que estarão aptas a apresentar-se durante a programação do Banho de São João 2021, será feita por equipe técnica da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, sendo analisados os itens abaixo:

I - Preenchimento completo da Ficha de Credenciamento de Bandas e/ou Grupos Musicais ou Duplas - ANEXO I;

II - Apresentação de toda a documentação exigida para o processo de credenciamento - ANEXO II;

III - Avaliação técnica do Currículo / Portfólio da banda/grupo musical ou dupla;

§ 1º - Durante análises do credenciamento, caso ao identificar-se que bandas/grupos musicais e outros mantiveram os integrantes e apenas trocaram o nome do representante, não serão consideradas aptas a participarem da Programação do Banho de São João 2021.

§ 2º - A relação das bandas/grupos musicais e outros selecionados após o processo de credenciamento será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 3º - O quantitativo de bandas/grupos ou duplas musicais que irão se apresentar será definido conforme a com a programação final do evento.

#### CAPÍTULO V - DAS APRESENTAÇÕES E VALORES

Art. 8º - As apresentações serão realizadas no dia 23/06/2021, na Live no Cristo Rei do Pantanal, de acordo com a programação estabelecida para o evento do Banho de São João 2021.

Art. 9º - Os valores dos cachês foram definidos levando em consideração o tempo de apresentação: 1 hora ou 1 hora 20 minutos;

**Parágrafo único** - Para as apresentações de 1 hora o valor a ser pago é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e para as apresentações de 1h20min o valor a ser pago é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

#### CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO

Art. 10 - O pagamento de cachê para as bandas/grupos musicais e outros que se apresentarem será feito mediante instrução de processo administrativo.

Art. 11 - O pagamento dos cachês acontecerá após a comprovação da apresentação, por meio de relatório fotográfico, atestado por técnico da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, a contar 30 (trinta) dias úteis do fim do evento.

#### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 12 - Somente as bandas/grupos musicais e outros selecionados após o processo de credenciamento poderão se apresentar durante a programação do Banho de São João 2021.

Art. 13 - Considerando o caráter cultural e o atual cenário pandêmico e com intuito de fomentar a geração de renda e incentivo aos artistas locais, os componentes



da bandas/grupos musicais e outros selecionados deverão ser compostos por pessoas físicas .

Art. 14 - A Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá reserva o direito de, a qualquer tempo, retirar da programação banda, grupo musical e ou dupla que não cumprirem com as apresentações acordadas. Assim, serão inseridos outros artistas selecionados no credenciamento para comporem a programação.

Art. 15- O presente edital poderá ser suspenso a qualquer momento, sem prejuízos para o Município.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Corumbá, 14 de maio de 2021.

**Sandro da Costa Asseff**

Respondendo pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá  
Portaria "P" 326/2021 de 13 de maio de 2021

<p><b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b></p> <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ</b></p> <p><b>FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ</b></p>		<p><b>ANEXO 1</b></p>	
		<p><b>REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE BANDAS GRUPOS MÚSICAIS E OU DUPLAS SERTANEJAS</b></p>	
		<p><b>FOLHA I</b></p>	
<p><b>REPRESENTANTE</b></p>	<p><b>1 - NOME DO REPRESENTANTE:</b></p>		
	<p><b>3 – CPF:</b></p>	<p><b>4 – RG:</b></p>	<p><b>5–DATA DE NASCIMENTO</b></p>
	<p><b>5 – ENDEREÇO DE CONTATO:</b></p>		
	<p><b>5.1 – BAIRRO:</b></p>		<p><b>5.2 – CEP:</b></p>
	<p><b>6 – TELEFONE:</b></p>	<p><b>7 – CELULAR:</b></p>	
	<p><b>8 – E-MAIL:</b></p>		
	<p><b>9 – NOME DA BANDA / GRUPO MUSICAL/ DUPLA:</b></p>		
	<p><b>BANDA / GRUPO MUSICAL</b></p>	<p><b>10 – ESTILO MUSICAL</b></p>	<p><b>11 – NÚMERO DE COMPONENTES</b></p>



13 – LOCAIS ONDE JÁ SE APRESENTOU		
<b>EVENTO:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>ANO</b>
<b>EVENTO:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>ANO</b>
<b>EVENTO:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>ANO</b>
<b>EVENTO:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>ANO</b>
<b>EVENTO:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>ANO</b>
14 - INTEGRANTES		
NOME		FUNÇÃO
1-		
2-		
3-		
4-		
5-		
6-		
7-		
8-		



<b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ</b> <b>FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO</b> <b>HISTÓRICO DE CORUMBÁ</b>	<b>ANEXO 2</b>
	<b>REQUERIMENTO DE</b> <b>CRENCIAMENTO DE</b> <b>BANDAS</b> <b>,GRUPOS MUSICAIS E DUPLAS</b> <b>SERTANEJAS</b>
	<b>FOLHA I</b>

### **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REALIZAR CREDENCIAMENTO**

1. Cópia do Registro Geral (Carteira de Identidade);
2. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
3. Cópia do Comprovante de Residência ou de seus ascendentes ou cônjuge (com validade não superior a 90 dias);
4. Portfólio simplificado, comprovando a prática musical (matérias de jornais, folders, mídia digital impressa);
5. Repertório musica da banda/grupo musical
6. Mapa de Palco;
7. Declaração de que o responsável ou representante está apto a receber o pagamento (cachê) em nome da banda/grupo musical ou dupla, com firma reconhecida;
8. Dados bancários: nome do banco, agência, número da conta corrente ou poupança (não serão aceitas conta salário, conta de recebimento de benefícios ou conta conjunta em que o titular não seja o recebedor);
9. CD ou DVD com gravação de 03 músicas ou apresentação (serão aceitas gravações caseiras);



## FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

PORTARIA "P" FMAP Nº 12, DE 14 DE MAIO DE 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL- FMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** 1º Dispensar **VANDA TEREZINHA DA SILVA CUNHA**, Técnico de Apoio Operacional II, Mat. 10934, da função de confiança de Supervisor de Serviço II, símbolo FCA-2, na Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

**Art. 2º** Designar **VANDA TEREZINHA DA SILVA CUNHA**, Técnico de Apoio Operacional II, Mat. 10934, para exercer função de confiança de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA-1, na Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

**ANA CLÁUDIA MOREIRA BOBAID**  
Diretora-Presidente da FMAP

### CONSELHOS MUNICIPAIS

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

EDITAL N.001/013/CMDCA/2021.

Dispõe sobre a Relação Nominal, Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares Suplentes do Processo de Escolha Suplementar e célere de Conselheiros Tutelares Suplentes de Corumbá/MS, gestão 2021/2024 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Corumbá - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1.136/91, e da Lei Municipal nº 2.490/2015, e considerando o **Edital N. 001/01/CMDCA/2021** que Instaura o Processo de Escolha Suplementar e célere de Conselheiros Tutelares Suplentes de Corumbá/MS, gestão 2021/2024. Torna público, a relação nominal, data e o local da Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares Suplentes.

**Art. 1º** - Serão diplomados e nomeados os Conselheiros Tutelares Suplentes para gestão 2021/2024 descritos abaixo conforme classificação:

Ordem de Classificação	Nº Inscrição	Candidato (a)	Total de Votos
1º	06	Gylize de Carvalho Ojeda	472
2º	13	Nelly Silmara Ribas da Costa	345
3º	12	Nádia Cristina Bureman	312
4º	05	Graciela Gonçalves de Almeida	298
5º	04	Ednaldo da Silva Ramos	241

Data: 17 de maio de 2021  
Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS  
Horário: 9h

Corumbá, 14 de maio de 2021.

Fernando Henrique Melgar  
Presidente do CMDCA

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO Nº 04/CMS/2020  
14 de Maio de 2021.

Corumbá (MS),

Dispõe sobre publicação de substituição de entidade, Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia em empresas públicas e privadas no Estado do Mato Grosso do Sul, bem como substituição de membro suplente e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (458ª) Quadragésima Quinquagésima Oitava Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de Maio de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.580, de 22 de janeiro de 1999 e nº 2.316, de 21 de junho de 2013, e com a Resolução nº 453/2012/CNS.

**Delibera:**

Art. 1º - Publicizar a substituição de designação de membro suplente do Conselho Municipal de Saúde.

### SEGMENTO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE SUPLENTE

Nomes	Entidade
IVAN ESPINOSA COELHO (in memoriam)	SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA EM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**SUBSTITUI POR:**

### SEGMENTO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE SUPLENTE

Nomes	Entidade
MARCILENE BASTOS	SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

**Art. 2º** - A designação para o presente Conselho não implicará em remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Léia Vilalva de Moraes  
Presidente da Mesa Diretora Conselho Municipal de Saúde  
Decreto nº 2.253, de 19 de Fevereiro de 2020.